

Nome ou denominação social	Sede social	Armazém	Número de aprovação
ZOAGRO — Produtos Agro-Pecuários, L. ^{da}	Centro Comercial de São Pedro, loja 13, 9000-049 Funchal.	Rua da Pedra Sina, 36, 9000 Funchal	PT9AA090ITAD PT9AA090ITPP PT9AA090ITPM PT5AA069ITPM
ZOON — Prestação de Serviços Técnicos Veterinários, L. ^{da}	Praça de Francisco Sá Carneiro, 7, 5.º, 1000-159 Lisboa.	Quinta da Francelha de Baixo, lote 14-A, Sacavém, 2685 Prior Velho.	
ZOOPAN — Produtos Pecuários, L. ^{da}	Aveiras de Baixo, 2050 Azambuja	Aveiras de Baixo, 2050 Azambuja	PT5AA068ITAD PT5AA068ITPP PT5AA068ITPM PT5AA102ITAD PT5AA102ITPM PT5AA102ITPM
Zootech Nutrição Animal, L. ^{da} . . .	Rua do Marquês de Rio Maior, sem número, 2040-201 Rio Maior.	Sítio dos Barreiros, 2040 Rio Maior	
ZOOVENDA — Comércio de Produtos Pecuários, L. ^{da}	Avenida do Capitão João Lopes, Vivenda A Quintinha, 2665 Venda do Pinheiro.	Avenida do Capitão João Lopes, Vivenda A Quintinha, 2665 Venda do Pinheiro.	PT5AA067ITAD PT5AA067ITPP PT5AA067ITPM

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 114/2004

de 29 de Janeiro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Silves:

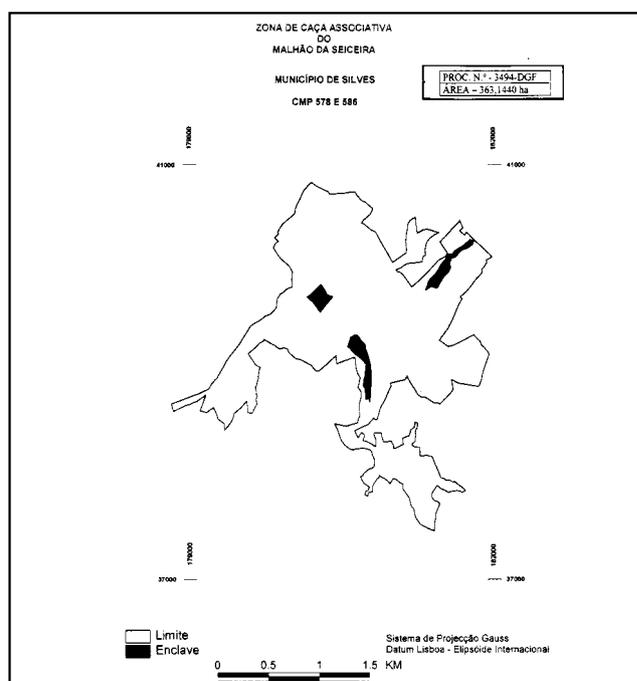
Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renováveis automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores e Pescadores da Seiceira, com o número de pessoa colectiva 505377470 e sede na Urbanização da Barrada, lote 63, São Bartolomeu de Messines, 8300 Silves, a zona de caça associativa do Malhão da Seiceira (processo n.º 3494-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra, município de Silves, com a área de 363,1440 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas *d*) do n.º 2.º e *b*) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 26 de Novembro de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 7 de Janeiro de 2004.



Portaria n.º 115/2004

de 29 de Janeiro

Pela Portaria n.º 351/2000, de 14 de Junho, foi renovada, até 6 de Junho de 2007, a zona de caça associativa das herdades da Algueireirinha e Vale Monteiro (processo n.º 603-DGF), situada nos municípios de Arronches e Portalegre, com a área de 1062,9050 ha, concessionada à Associação de Caçadores de Alcobaça.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos, com a área de 59,85 ha, sítos no município de Portalegre.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 351/2000, de 14 de Junho, os prédios

rústicos denominados por Sobral e Falagueira, sitos na freguesia de Alegrete, município de Portalegre, com a área de 59,85 ha, ficando a mesma com a área total de 1122,7550 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas *d)* do n.º 2.º e *b)* do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 26 de Novembro de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 7 de Janeiro de 2004.

